



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 008 DE 08 DE ABRIL DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel Urbano - Construção de Estação Elevatória nº. 02 – Esgotamento Sanitário.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**, no uso de suas atribuições legais constante do art 45, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal de Malhador/SE.

Considerando o disposto no Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis Federais nº. 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei nº. 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e, ainda, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de viabilizar a Construção de uma **Estação Elevatória**, necessária para implantação do Esgotamento Sanitário na sede deste Município, objeto do Termo de Compromisso PAC 0239/2014 firmado entre o Município de Malhador e a FUNASA – FUNDO NACIONAL DA SAÚDE.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, com base no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei Federal nº. 3.365/41, com redação dada pela Lei nº. 6.602, de 07 de dezembro de 1978, de parte do imóvel abaixo identificado:

Uma área urbana, situada à rua Projetada, sem qualquer tipo de bem feitoria, localizada na sede deste Município, medindo 14,00 m de frente/largura por 15,00 m de comprimento, área total de 210,00 m², a ser

desmembrado do imóvel registrado no Cartório de registro de Imóveis Cartório de Riachuelo/SE, fls. 109, do livro n.º 9, Primeiro Traslado, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Riachuelo/SE, tendo como Cessionário Roberto de Oliveira.

Art. 2º O terreno a ser desapropriado destinar-se-á a viabilizar a Construção de uma **Estação Elevatória**, necessária para implantação do Esgotamento Sanitário na sede deste Município.

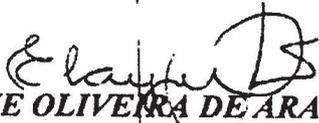
Art. 3º O valor atribuído ao bem discriminado nos artigos anteriores, conforme vislumbrado no Parecer Técnico e Laudo Avaliatório elaborado pela Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura do Município de Malhador – SE, perfaz o valor total de R\$ 9.716,70(nove mil, setecentos e dezesseis reais e setenta centavos).

Art. 4º É de natureza **URGENTE** a desapropriação especificada neste Decreto, para efeito de imediata imissão na posse pelo Poder Desapropriante.

Art. 5º Fica a secretaria de Finanças deste Município autorizada a promover o pagamento da presente desapropriação, cujo recursos, tem origem na Receita Própria Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contraio.

Prefeitura do Município de Malhador – SE, em 08 de abril de 2015.

  
**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeita